

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EM PRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, e o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus presidentes, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1993

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 1.993, serão corrigidos pela aplicação do índice de 1.770% (um mil, setecentos e setenta por cento), aplicado sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1.992, facultada a aplicação proporcional aos admitidos a partir de 1º de outubro de 1.992.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 1.993, a partir de 1º de setembro de 1.993 serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei Salarial vigente:

PISO SALARIAL MÍNIMO.....	CR\$ 13.736,20
FAXINEIRA/SERVENTE.....	CR\$ 15.762,45
ASCENSORISTA.....	CR\$ 16.435,97
GARAGISTA.....	CR\$ 17.582,50
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA.....	CR\$ 19.093,35
ZELADOR/ENCARREGADO.....	CR\$ 20.329,70

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DE INGRESSO - Nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 1.993, poderá receber salários inferiores aos seguintes, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei Salarial vigente:

PISO SALARIAL MÍNIMO.....	CR\$ 11.460,45
FAXINEIRA/SERVENTE.....	CR\$ 13.395,97
ASCENSORISTA.....	CR\$ 13.981,94
GARAGISTA.....	CR\$ 14.669,45
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA.....	CR\$ 15.930,10
ZELADOR/ENCARREGADO.....	CR\$ 16.961,65

TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA - Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INAMPS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a data de emissão do mesmo.

OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotiva

NONA - UNIFORMES - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos para cada ano de trabalho iniciando-se na admissão.

DÉCIMA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

DÉCIMA SEGUNDA - ADONO POR TEMPO DE SERVIÇO - A todo empregado que contar com mais de três anos consecutivos no mesmo emprego, que vier a completá-los na vigência desta Convenção, será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRADINÁRIAS - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento).

DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - Recomenda-se aos empregadores, comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia e a hora para o acerto das verbas rescisórias.

DÉCIMA NONA - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO - Em cada rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato Profissional, será cobrado do condomínio, uma taxa no valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da classe.

VIGÉSIMA - CABINEIRO/ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em Lei.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS - O empregador obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

VIGÉSIMA TERCEIRA - O DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 14 quatorze de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em Edifícios (condomínios).

VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE PLANTÃO - Faculta-se a instituição, da denominada "Jornada de Plantão" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) dias de folga, sem que haja redução de salário e respeitando-se os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão", as 12 (doze) horas serão consideradas como normais, sem a incidência do adicional de horas extras.

VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/82. RO/TC 85/82 - 31/08/82).

VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensadas em outro dia, desde que na mesma semana.

VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - os cartões de ponto, folhas ou livros-pontos quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinalados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros, sob pena de invalidade, nos termos da Lei.

VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As entidades pertencentes à categoria econômica (condomínios comerciais, residenciais e mistos), vinculados a esta Convenção Coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

CONDOMÍNIOS:

-RESIDENCIAIS: até 09 apartamentos.....	CR\$ 500,00
de 10 a 25 apartamentos.....	CR\$ 1.000,00
acima de 25 apartamentos.....	CR\$ 2.500,00
-COMERCIAIS E MISTOS: até 20 unidades.....	CR\$ 2.500,00
de 21 a 50 unidades.....	CR\$ 3.500,00
de 51 a 100 unidades.....	CR\$ 6.000,00
acima de 100 unidades.....	CR\$ 7.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2.255, Av. Getúlio Vargas, nº 631, em Belo Horizonte, conta nº 500.160-6, até o dia 08 de outubro de 1.993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será corrigido pela TR ou outro índice equivalente, com multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

TRIGÉSIMA - PROFISSIONAL SENAC/SINDICATO - os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO, terão uma bonificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores se obrigam, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, a descontar dos salários do mês de setembro de 1.993, dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, a título de contribuição Confederativa Profissional, devendo as importâncias serem recolhidas à conta

nº 500.220-4, da Caixa Econômica Federal, ou em qualquer agência bancária, em Belo Horizonte, através de guia própria fornecida pelo sindicato Profissional, até o dia 08 (oito) de outubro de 1.993, devendo ainda os empregadores encaminhar ao Sindicato Profissional cópia de relação dos empregados. O recolhimento em atraso acarretará multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção pela TR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o empregado de condomínio de Apart Hotel e de condomínio de Shopping Center, a contribuição de que trata esta cláusula será estipulada em Termo Aditivo a parte.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente convenção coletiva de trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, condomínios de Shoppings Centers e condomínios de Apart Hotel, bem como os empregados de condomínios onde funcionam shoppings centers, e condomínios de Apart Hotel de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotel e Shoppings Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

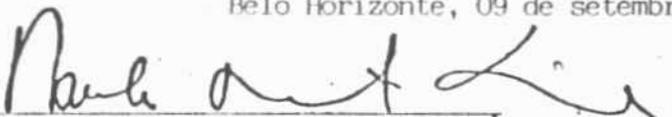
TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE - A violação de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado, ou para o Sindicato, se for o caso.

TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA - no caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - A presente convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 1.993 a 31 de agosto de 1.994, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria. E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer sobre execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 1.993.

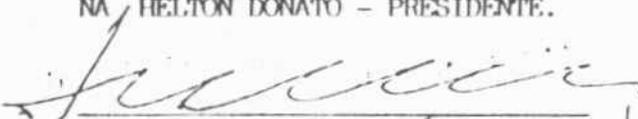


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE B.H.

PAULO ROBERTO DA SILVA - PRESIDENTE.

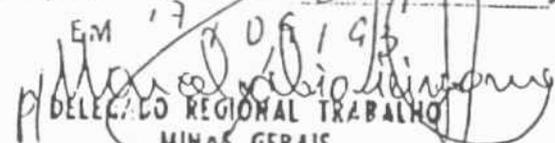


SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
HELTON DONATO - PRESIDENTE.


Testemunha

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 814,
C.L.T., DEFIRO O PROCESSO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTATANDO O PROCESSO Nº. 46811.013749/93

RECEBIDA E ARQUIVADA
NA DRT, MS 503 013749/93
EM 17 DE 09/1993

DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS